



Doc 529

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

CAIXA Nº
H 321
SETOR DE ARQUIVO

PROCESSO Nº 2221 / 83

ARQUIVADO
CAIXA ~~90~~ 83

1ª JCJ-GOIANIA

RECLAMANTE: NATAL VIEIRA DA CRUZ
Endereço Rua C-27, Qd. 40, Lt. 08, Jardim América - Nesta.

ADVOGADO: Dr. Abdia Vieira Machado
Endereço Rua 5, nº 23 - Centro Nesta.

RECLAMADO: CARLOS ROBERTO DA SILVA
Endereço Av. C-132, nº 666, Jardim América.

ADVOGADO:
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

TRAMITAÇÃO
11/10/83 às 13,10 hs.

Acordo = 13.10.83
26.10.83

AUTUAÇÃO

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

autuo a reclamação que segue, com 02(dois) documentos.

Eu, Marcello Pena, Diretor da Secretaria, assino este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

2221/83

RECLAMANTE:	Natal Vieira da Cruz ✓		
RECLAMADO:	Carlos Roberto da Silva ✓		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 16/08/83	Nº 4441/83 ✓
	OBJETO Aviso prévio, FGTS, etc. ✓		
	ESPÉCIE: Escrita ✓	OBSERVAÇÕES: Abdias Machado ✓	
	DISTRIBUIDA À <u>1ª</u> JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 11 de outubro de 83 às 13:10 hs. ✓		

1.1.1235

DIST. Nº 4441/83
1 = J.C.JJUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 15/08/83
Reis
S. DISTRIBUIÇÃO

Diz NATAL VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, Carteira Profissional nº 48.063/589,

residente e domiciliado nesta Capital, na Rua C-27, Qd. 40, Lt. 08, Jardim América,

via dos advogados, abaixo-assinados (mandato junto), devidamente inscritos na O.A.B. Secção de Goiás, sob n.ºs 1.721 respectivamente, com escritórios à Rua 5 n.º 23, centro, respeitosamente vem a digna presença de V. Excelência oferecer ação reclusat6ria contra CARLOS ROBERTO DA SILVA,

sediada na Avenida C-132, nº 666, Jardim América,

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) — Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) — Que, o Reclamante foi admitido em 04 de abril de 1983 e não teve sua CTPS anotada;
- 3) — Que, o Reclamante foi demitido em 05 de agosto de 1983 e o seu sal6rio era de Cr\$ 286,09 por hora;
- 4) — Que, o reclamante trabalhava no hor6rio das 7.00 às 18.00 hs de 2ª a 6ª feira e nunca recebeu as hs extras.
- 5) — O reclamante foi despedido injustamente, cujo aviso pr6vio venceria em 13-08-83, at6 o momento n6o conseguiu receber sua rescis6o contratual conf. preceitua a cl6usula 21 da Convenç6o Sindical.
- 6) — Ao ser despedido o reclamante n6o recebeu aviso pr6vio, 13ª sa l6rio, f6rias proporcionais nem FGTS.

x

x

x

x

x

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificaç6o da firma Reclamada, no endereç6o j6 mencionado, para comparecer em audi6ncia a ser previamente designada, conteste a obrigaç6o se quiser e sob pena de revelia e, afinal, condenada no pagamento das parcelas seguintes: Anotaç6o da C.T.P.S. e notificaç6o ao IAPAS, D.R.T. e BNH.

Aviso prévio - 8 dias	Cr\$	18.309,76
13º Salário - 4/12 avos	Cr\$	22.887,20
Férias proporcionais - 4/12 avos	Cr\$	22.887,20
Salário ref. a 65 hs extras	Cr\$	22.215,20
Salário mora de quitação conf.cláusula 21 - 30 dias ..	Cr\$	68.661,60
F.G.T.S.	Cr\$	<u>27.838,04</u>
S O M A	Cr\$	182.799,00

=====

x
 x
 x
 x
 xx
 x
 x
 x
 x

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posterior de documentos depoimento pessoal do Reclamado, o que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 182.799,00 (Cento e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros).

Nestes termos,
 Pede deferimento.

Goiânia, 08 de agosto de 1983

pp

Renchaeto
 OAB-GO.- 1.721

CPF- 010670871/68

04

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: NATAL VIEIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, pedreiro, CTPS. nº 48.063/589, residente nesta Capital à Rua C-27 Qd. 40, Lt. 08, Jardim América,

OUTORGADO(S): ABDIAS VIEIRA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO. sob o nº 1.721 de Ordem e escritório profissional à Rua 5, nº 23 - centro.

x

x

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo também arrolar testemunhas, inquirir, fazer acordos, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, interpor recursos de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, variar de ação, sacar FGTS em estabelecimentos bancários, receber e dar quitação, endossar cheques nominais em nome do outorgante, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução e de terceiros, e substabelecer a presente no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes que darei por firme e valioso e especialmente. **proponha ação reclusória contra Carlos Roberto da Silva, sediado à Av. C-132, nº 666, Jardim América,**

Goânia, 08 de agosto de 1983



Natal Vieira da Cruz

*A bo no a assinatura supra
Valmíria de Maria Faustina*

Tabellionato BARBOSA
Reconheço verdadeira a(s) firma(s) indica-
da(s) em número de
Meu(s) conhecido(s) feita perante mim
pelo(s) próprio(s) do que deu fé.
Goânia, 15 AGO 1983 (GO)
em testemunho da verdade
Caridade do 6º Ofício de Notas



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goiânia, Goianópolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

CLÁUSULA 3a.

- Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeiramento de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria "A" da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção real
cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.
- Os encarregados de obra receberão o salário da categoria "B" e mais o aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de guincho e betoneira percebem ao 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alteração de categoria por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

INPC E TAXA DE PRODUTIVIDADE

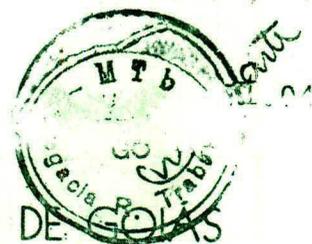
Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo de produtividade) e saber:

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes;
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,09 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos);

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- São feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

CAPITAL SOCIAL

- de 0 à Cr\$1.000,000 (um milhão) 20% do salário mínimo regional;
- de Cr\$1.000,000 (um milhão) à 20.000,000 (vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- de Cr\$20.000,000 (vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhões) 1 (hum) salário mínimo regional;
- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2 (dois) salários mínimos regionais.

DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acôrdo, no máximo ao dia seguinte ao seu vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá este ou a empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer a quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumprida as contingências contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão contratual.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será feito ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, ou seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecerá, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o Atestado de Afastamento e Salário AAS, para fins de benefícios do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia o empregado pré-avisado da despedida, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos empregados ocupantes da Cantina ou Alojamento da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e com direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



são contratual, facultando às empresas o adiamento até de 40% (quarenta por cento) até o limite de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que o empregado tiver direito não gerando isso qualquer benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referência para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
 - 23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
 - 23.2- No caso do empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-

cont.



troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacoões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27.a

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28.a

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29.a

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



is constarão salário recebidos, número de horas ex-
tras, descontos efetuados, adicionais pagos, descan-
so semanal remunerado, além de outros títulos que
acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda
via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

- É vedado o contrato de experiência para os empre-
dos que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, atra-
vés da Carteira de Trabalho e exercício da função
que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará a-
notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

§ ÚNICO

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

- A empregada gestante fica assegurada estabilidade
até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previ-
denciário, desde que a empregadora tenha sido notifi-
cada através de atestado médico.

§ ÚNICO

- Para fins de proteção à maternidade, a prova de en-
contrar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser
feita mediante atestado médico, ficando, de qual-
quer forma, a empregada obrigada a exibir ao empre-
gador o atestado médico, até a data do afastamento
previsto no Artigo 392 da CLT.

CLÁUSULA 32a.

- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias
ao trabalhador que acidentou-se no trabalho e fizer
jus ao auxílio suplementar ou auxílio de acidente
do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de fal-
tas nos dias de provas e exames em estabelecimentos
de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) fal-
tas por ano, desde que comprove a realização dos exa-
mes e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- Às segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 12

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firma que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO

= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HITZEL

= Assessor Jurídico FIEG =


PATRÍCIO BRAZ CONCENTINO

= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiás =


Dr. VICTOR GONÇALVES

= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

11
20/11

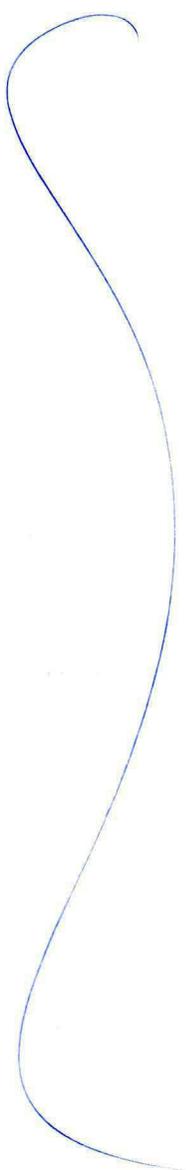
Ref proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES DESTA INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Direção de
Assuntos Sindicais



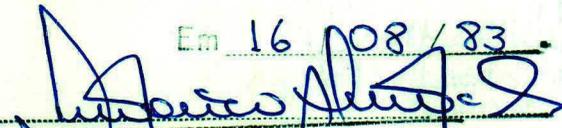
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM

1ª JCM sob o n.º 4441 / 83,
conforme fls. 116.V do livro de distribuição n.º

06. Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 11 de outubro de 1983,
às 13:hs. 10 min.

Em 16/08/83.



José Rudolfo de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.



3ª feira



12
108

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 5698/83
Proc.n. 2221/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por NATAL VIEIRA DA CRUZ

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de
Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2º andar - Centro
13:10 (treze e dez)
horas do dia 11 (outubro) do mês de outubro 83,
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 17 de agosto de 1983

Diretor da Secretaria

1ª JCJ.Go. Nt. 5698/83
CARLOS ROBERTO DA SILVA
Av. C-132 - n. 666 - Jardim América
Nesta

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº Recd. 5/ arudo
Em 18 / 08 / 1983

JUNTADA

Nesta data, face Juntada aos presentes autos
Aos 13 de Outubro de 1983

[Handwritten Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO Proc. 2.221/83-1ª JCT
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCT 2221 /83.

Aos 11 dias do mês de outubro do ano de 1.983,
às 13:10 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por NATAL VIEIRA DA CRUZ
contra CARLOS ROBERTO DA SILVA
relativa a aviso, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 13,15 horas, presentes ambas. O recte. com o ad-
vogado Abdias V. Machado.

ACORDO: o recdo. pagará ao recte., por saldo do pe-
dido, em dinheiro, as seguintes parcelas: Cr\$50.000,00 até o dia...
13 do corrente e Cr\$50.000,00 até o dia 26.out.83, tudo até até.as
15,30 horas dos referidos dias.

O não cumprimento do acordo implicará na multa de'
100%.

Acordo homologado.

Custas, pelo recdo., no importe de Cr\$6.144,00, cal-
culadas sobre o valor total do acordo (Cr\$100.000,00).

Nada mais. Às 13,28 horas, encerrou-se a audiência.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

[Assinatura]
Vogal R. dos Empregadores

[Assinatura]
Vogal R. dos empregados

Natal Vieira da Cruz

Abdias de Souza eixeiras

[Assinatura]

[Assinatura]
Paulo Roberto
Diretor do Juízo de 1ª Instância
Goiânia - Go.

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de
Custas
Emolumentos

Em. ~~13~~ / ~~10~~ / ~~83~~
~~Valdir Ca. Souza~~ ~~Colleira~~

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data foi arquivada a
requerida nº 2453/83 Rec do
guia nº 00-000,0
tância de 100 de 83-8
Goiânia, 13 de 10 de 83
Funcionário [assinatura]

RECEBI as guias de Depósito / Levantamento

N.º 2453/83

Em. ~~13~~ / ~~10~~ / ~~83~~
~~Valdir Ca. Souza~~ ~~Colleira~~

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
2-819 para dep. subst. p. p.
Aos 14 de 10 de 1983
Diretor de Secretaria [assinatura]
JUNTOS
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
Justica do Trabalho
3ª Região

RELAÇÃO DE CUSTAS RECOLHIDAS

Codigo: 1505

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE _____
OU _____
Mês de _____ de 19____

DIA	NÚMERO DO PROCESSO	NÚMERO DA GUIA	IMPORTÂNCIA RECOLHIDA		
			NATUREZA	VALOR	TOTAL DO DIA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Uso da CEF

Ag. 1009 Op. 009 Conta nº 906685 D 9

JUSTIÇA DO TRABALHO - GUIA DE DEPÓSITO/LEVANTAMENTO

Junta 1a. Proc. nº J.C.J. 2221/83 Guia nº 2453/83

Reclamante **NATAL VIEIRA DA CRUZ**

Depósito em dinheiro Depósito em cheque

Reclamado **CARLOS ROBERTO DA SILVA**

CL 20 D 5 Valor do depósito-Cr\$ 50.000,00

O valor abaixo autenticado corresponde a:

ACORDO

CL 83 D 3 Valor do levantamento-Cr\$ 50.000,00

Somente após a cobrança, o depósito em cheque será liberado

Pague-se a **ABDIAS VIEIRA MACHADO** o valor desta Guia, acrescido de Correção Monetária

Goiania, 13 de outubro de 19 83 (14:00hs) 50.000,00 0045J

Diretor de Secretaria **Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza**
Diretor de Secretaria - 1.ª JOJ
Goiania - Go.

Autenticação
Cláudia Martins da Costa
Gerente Executivo
Mat. 990.687-4

TOTAL

Auxiliar Judiciario
Marcello Pena

JUNTOS

Director de Secretaria

Nesta data, fazo Junta dos presentes autos
aos 10 de 19 21-1-f.

JUNTADA

Recebi nesta data a guia n.º 453173 - 6-25-v.
p/ levantamento de R\$ 50.000,00
referente ao presente processo, cujo valor dou
quitação. 14 de 10 de 19 21-6-f.
D. S. Machado

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida, a requerimento da recada guias n.º 2498/83 para o valor da importância de Cr\$ 50.000,00 Goiânia, 25 de 10 de 19 83

RECEBI as guias de Depósito/Levantamento

N.º 2498/83

Em, 25 10 / 83

WELINGTON F. NOGUEIRA

[Signature]
Funcionário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

2ª via para dep. 2498/83

Aos 25 de 10 de 19 83

Director de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 27 de 10 1.9 95-57

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

J u i z P r e s i d e n t e